



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONCORRÊNCIA FEDERAL 01/2016

Entrega dos envelopes “ DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”: até dia 13/09/2016, às 14h.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, atualizada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **menor preço global**, objetivando a **contratação de serviços de reforma do Edifício Sede III do Tribunal Regional de São Paulo**, conforme Anexos I a VIII abaixo discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital e de acordo com as condições abaixo relacionadas:

Anexo I – Projeto Básico;

Apêndice A – Especificação de Serviço Civil;

Apêndice B – Memorial Descritivo Civil;

Apêndice C – Memorial Descritivo Infraestrutura Elétrica;

Apêndice D – Cronograma;

Apêndice E – Planilha Orçamentária (partes 1 a 3);

Apêndice F – Planilha de critérios de medição;

Apêndice G – Plantas de Projetos Executivos e Básicos.

Anexo II – Modelo da Carta de Credenciamento;

Anexo III– Modelo de Formulário de Preços;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do art.7º, XXXIII da CF/88;

Anexo V – Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo VI – Documentação para Habilitação;

Anexo VII – Atestado de Vistoria;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

I – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de reforma do Edifício Sede III do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, contemplando duas edificações unificadas, uma contando com nove pavimentos e outro consubstanciado por onze pavimentos, perfazendo um total aproximado de 6.600 m², situados na Rua Líbero Badaró, 73/77 e na Rua José Bonifácio, 376, Centro, São Paulo/SP, conforme descritos no Anexo I e Apêndices deste Edital.

2 – O valor total estimado pela Administração é de **R\$ 2.873.336,10 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e dez centavos)**, correspondente à somatória dos valores estimados de R\$ 1.624.955,86 para o EDIFÍCIO LÍBERO BADARÓ e de R\$ 1.248.380,24 para EDIFÍCIO JOSÉ BONIFÁCIO, conforme informações constantes do Apêndice E – Planilha Orçamentária (partes 1 a 3).

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02122057020GP.0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros – P.J.”



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 – Para participar do presente certame as empresas interessadas deverão protocolizar até a data e horário definidos no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes, sendo 01 (um) envelope “Documentação” e 01 (um) envelope “Proposta”, de acordo com as exigências contidas nas cláusulas VI e VII, respectivamente.

2 – Estarão impedidas de participar deste certame as empresas:

2.1 – que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;

Observação 1: A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

Observação 2: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002, abrange apenas os órgãos da União.

2.2 – que estiverem na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcio e que forem controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3 – que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

2.4 – que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

2.5 – Também estarão impedidos de participar servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

IV – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

1 – As licitantes poderão fazer-se presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que, no ato de abertura dos envelopes de habilitação e/ou proposta, sejam apresentados os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) no caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

c) prepostos e representantes comerciais deverão apresentar procuração particular ou carta, estabelecendo poderes para representar a licitante, ambas acompanhadas de um dos documentos citados na alínea “b”, conforme o caso, ou ainda procuração por instrumento público. Havendo opção pela carta de credenciamento, a licitante poderá utilizar o modelo contido no Anexo II desta Concorrência.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Observação 1: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, devem ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

Observação 2: A documentação necessária ao credenciamento arrolada na alínea “b”, bem como a procuração por instrumento público constante da alínea “c” deverão ser apresentadas por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por Cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do original.

Observação 3: O documento de credenciamento (Anexo II) deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, **em separado dos envelopes** “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.

2 – O representante não credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela licitante.

3 – Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

V – DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 – As empresas que optaram pela condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão declarar-se como tais nos termos do Anexo V.

2 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 da cláusula XIV deste Edital.

VI – DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

As empresas licitantes deverão entregar na **Assistência de Protocolo Geral** do TRE, na Rua Francisca Miquelina, 123 – térreo – Bela Vista – São Paulo/SP, até a data e horário estipulados no preâmbulo deste Edital, impreterivelmente, a documentação especificada no Anexo VI, que deverá ser apresentada dentro de invólucro lacrado, contendo na parte externa, identificação da licitante (razão social, endereço, C.N.P.J., telefone e *e-mail*), com os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO CONCORRÊNCIA FEDERAL 01/2016 ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”</p>

VII – DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1 – O envelope “Proposta” deverá conter o **FORMULÁRIO DE PREÇOS**, que será elaborado em papel timbrado da empresa licitante, datilografado ou impresso, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, podendo ser utilizado o modelo que acompanha este Edital sob o título “Anexo III”, devendo nele constar, obrigatoriamente:

1.1 – PREÇO TOTAL POR ITEM E PREÇO GLOBAL, fixo e irrevogável, expressos em reais, devendo ser computados nesse valor todos os tributos, fretes, materiais, mão de obra



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

e despesas de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços a serem prestados, descontos inclusos;

1.2 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA AJUSTADO À DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: máximo de 05 (cinco) dias úteis após a Ordem de Início de Serviços;

1.3 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme discriminado no Apêndice D – Cronograma;

1.4 – PRAZO DE GARANTIA: mínimo de 05 (cinco) anos, contados do Recebimento Definitivo;

1.5 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para abertura do certame;

1.6 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a contratada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

1.6.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

2 – O envelope “Proposta” deverá ser entregue em envelope próprio, lacrado, contendo na parte externa identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.P.J.), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na **Assistência de Protocolo Geral do TRE, na Rua Francisca Miquelina, 123 – térreo – Bela Vista – São Paulo/SP, com os seguintes dizeres:**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA FEDERAL 01/2016
ENVELOPE “PROPOSTA”**

VIII – DO PROCESSAMENTO

1 – À hora e dia previstos no preâmbulo, será dado início à sessão pública, quando serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, no 10º andar, sala 1007 do Edifício Brigadeiro do TRE., na Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista – São Paulo/SP, os envelopes documentação, sendo facultado às empresas licitantes enviarem um representante credenciado (cláusula IV do presente Edital), para examinar e rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os documentos apresentados.

2 – Constatada a presença de microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o benefício previsto no item “g” das Disposições Gerais do Anexo VI.

3 – A Comissão se reunirá e expedirá, em seguida, Termo de Julgamento da Habilitação, no qual constará a relação de empresas habilitadas, habilitadas com ressalva (microempresa e empresa de pequeno porte) e inabilitadas, com as razões da inabilitação das últimas.

4 – Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão de abertura para analisar os documentos de habilitação ou diligenciar sobre as licitantes, objetivando



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

verificar as informações prestadas, sendo a intimação do julgamento da habilitação e data de abertura dos envelopes “Proposta” feita através de publicação no D.O.U. ou via fax.

5 – Após a expedição do Termo de Julgamento da Habilitação, o procedimento será o seguinte, conforme o caso:

5.1 – abertura dos envelopes contendo as propostas – imediatamente após a lavratura do Termo de Julgamento da Habilitação, no mesmo local, caso presentes à abertura dos envelopes de documentação, representantes credenciados de todas as empresas que enviarem proposta, e desde que haja desistência expressa de interposição de recurso contra a decisão por parte de todos os representantes;

5.2 – lavratura de ata e encerramento da sessão, se não estiverem presentes representantes credenciados de todas as empresas;

5.3 – lavratura de ata e encerramento da sessão, caso não haja desistência expressa de interposição de recurso contra habilitação, habilitação com ressalva ou inabilitação;

5.4 – lavratura de ata e encerramento da sessão, no caso de haver interposição de recurso contra habilitação, habilitação com ressalva ou inabilitação. Se presentes os representantes credenciados de todas as empresas, iniciar-se-á então a contagem do prazo para sua interposição. Caso contrário, a contagem iniciar-se-á a partir da publicação no D.O.U. ou da comunicação via fax.

6 – Exaurida a fase de habilitação, as licitantes, se for o caso, serão comunicadas da data da abertura da proposta por meio de publicação no D.O.U. ou via fax, quando se procederá da seguinte forma:

6.1 – os representantes das empresas presentes poderão, no ato de abertura, examinar livremente as propostas das demais licitantes que, para esse fim, ficarão à disposição naquele momento;

6.2 – depois de abertas, todas as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas habilitadas e habilitadas com ressalva;

6.3 – abertas as propostas em nenhuma hipótese serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, adendos sobre o seu conteúdo ou sobre os documentos em geral ou outras alterações nas condições estabelecidas, salvo o benefício previsto no item 3 da cláusula IX;

6.4 – Ficarà facultada à Comissão a suspensão da sessão para posterior análise das propostas, sendo o resultado do julgamento posteriormente publicado no D.O.U.

IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

1 - À Comissão Permanente de Licitação caberá o julgamento, em obediência às condições aqui estabelecidas.

2 – Analisadas as propostas, considerar-se-á provisoriamente classificada em primeiro lugar a empresa que, satisfazendo todas as condições deste Edital, apresentar o **menor preço global**.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.1 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3 – Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão verificará se dentre as demais propostas há presença de empresa que assim se enquadre.

3.1 – Nesta hipótese, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

3.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.1.2 – Havendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) se presente o representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 3.1.1, este poderá apresentar nova oferta inferior àquela considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar, situação em que será declarada vencedora. Não estando presente, a Comissão contatará a empresa ausente ou poderá suspender a sessão para diligenciar à licitante sobre seu interesse em ofertar proposta mais vantajosa, sendo a intimação da retomada da sessão feita através de comunicação via fax.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 3.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, será declarada vencedora a licitante originalmente classificada em primeiro lugar.

Observação: Caso a vencedora tenha sido habilitada com ressalva, deverá obedecer ao disposto nos subitens “g2”, “g.2.1” e “g3” das Disposições Gerais do Anexo VI.

5 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

6 – Em caso de divergências entre o preço por extenso e o expresso em algarismos, prevalecerá o primeiro.

7 – A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões e/ou divergências não previstas no item 6 desta cláusula, que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da presente licitação.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

8 – Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar as propostas, podendo, no entanto, a critério da Administração, serem convidados a emitir pareceres técnicos, outros servidores do órgão ou pessoas estranhas ao seu quadro de pessoal.

X – DOS RECURSOS

1 – Nos termos do artigo 109, I, da Lei n.º 8.666/93, as empresas licitantes poderão interpor recurso das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência delas.

2 – Não caberá recurso administrativo quando a licitante, tendo aceito os termos do instrumento convocatório, vier, após o julgamento ou decisões que lhe sejam desfavoráveis, apontar falhas ou irregularidades que, a seu juízo, o tenham viciado.

3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4 – Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e entregues, os **originais**, na **Assistência de Protocolo Geral** na Rua Francisca Miquelina, 123 – térreo - Bela Vista – São Paulo/SP.

XI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social, caso não tenha apresentado na fase de credenciamento do representante;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

5 – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

XII – DA GARANTIA

Será exigida da contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, nos termos da cláusula X do contrato (Anexo VIII).

XIII – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias por ordem bancária, de acordo com os percentuais de pagamento indicados no Apêndice F deste Edital, até o 10º dia útil, mediante atesto/termo circunstanciado das etapas, medição e relatório fotográfico das atividades concluídas no momento da medição, acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas, cujos documentos deverão estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula VII, subitem 1.6.1 deste Edital e alínea “f” das Disposições Gerais constante do Anexo VI, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.1 – Os percentuais de pagamento indicados no Apêndice F incidem sobre o preço global do contrato, que corresponde à somatória dos preços totais propostos para os serviços de reforma do EDIFÍCIO JOSÉ BONIFÁCIO e do EDIFÍCIO LÍBERO BADARÓ.

1.1.1 O percentual total geral para ambas edificações corresponde a 90% (55,99% Libero Badaró + 34,01% José Bonifácio);

1.1.2 A parcela referente à retenção de 10% prevista no Apêndice F será faturada e paga somente após a emissão do recebimento definitivo.

1.2 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções de impostos e/ou contribuições, previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

1.2.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ela ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela de n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.2.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

XIV – DAS PENALIDADES



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

1.1 – quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou em assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

1.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a documentação, no prazo previsto nos subitens “g2” e “g2.1” (Disposições Gerais) constantes do Anexo VI (Documentação).

2 – Além da multa, à adjudicatária que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

2.1 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

2.2 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XI do contrato (Anexo VIII).

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93);

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data de abertura das propostas.

2.4 – aumentar ou diminuir a quantidade dos serviços solicitados, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta.

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do procedimento licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da Concorrência.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

5 – As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no presente Edital em dia de expediente neste TRE-SP.

9 – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, ao valor de R\$ 66,56 (correspondente a R\$ 0,16 por folha), na Rua Francisca Miquelina, 123 - Seção de Elaboração de Editais e Contratos - 10º andar (sala 1007) - Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, bem como no endereço eletrônico <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1>. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 3130-2185 ou pelo fax 3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 09 de agosto de 2016.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONCORRÊNCIA FEDERAL 01/2016

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o(a) Sr(a). _____
_____, portador(a) da carteira de identidade n.º
_____, expedida por _____, como
representante da empresa _____,
no processo licitatório relativo à Concorrência Federal 01/2016, podendo rubricar
documentos, renunciar ao direito de interpor recurso, assinar atas, enfim, praticar todos os
atos previstos no instrumento de outorga.

São Paulo, em _____ de _____ de 2016.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a).

Observação: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, devem ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONCORRÊNCIA FEDERAL 01/2016

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE PREÇOS

ENTREGA DO ENVELOPE "PROPOSTA": ATÉ 13/09/2016, ÀS 14 HORAS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		FAX.....	E-MAIL
CEP:.....		C.N.P.J.....	
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:			
R.G.....		C.P.F.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
R.G.....		C.P.F.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

OBS.: 1) Fornecer preço à vista com tributos, fretes, materiais, mão de obra e despesas de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços a serem prestados, descontos inclusos.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

ITEM	PREÇO TOTAL
Item 1 - Serviços de reforma do Edifício JOSÉ BONIFÁCIO da Sede III do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado Rua José Bonifácio, 376, Centro, São Paulo/SP, conforme descrito no Anexo I e Apêndices do Edital.	R\$
Item 2 - Serviços de reforma do Edifício LÍBERO BADARÓ da Sede III do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Líbero Badaró, 73/77, Centro, São Paulo/SP, conforme descrito no Anexo I e Apêndices do Edital.	R\$
PREÇO GLOBAL (soma dos preços totais dos itens 1 e 2).	R\$



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA AJUSTADO À DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** _____ dias úteis (máximo de 05 dias úteis) após a Ordem de Início de Serviços.
- **PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** conforme discriminado no Apêndice D – Cronograma.
- **PRAZO DE GARANTIA:** _____ anos (mínimo 5 anos), contados do Recebimento Definitivo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data fixada para a abertura do certame.

São Paulo,...../...../2016.

Assinatura do responsável

nome legível



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONCORRÊNCIA FEDERAL 01/2016

ANEXO IV

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Concorrência Federal 01/2016

_____, inscrita
no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art.
27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., em de de

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONCORRÊNCIA FEDERAL 01/2016

ANEXO IV

MODELO “B”: EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

Ref.: Concorrência Federal 01/2016.

_____, portador(a)
da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art.
27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., em de de

Nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONCORRÊNCIA FEDERAL 01/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA

E

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Concorrência Federal 01/2016

_____, inscrita
no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de
pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, não estando
incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

....., em de de 2016.

Representante Legal



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONCORRÊNCIA FEDERAL 01/2016

ANEXO VI

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

1. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/1988 (Anexo IV).

2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

2.1 – empresário: registro comercial na repartição competente e cédula de identidade;

2.2 – sociedades empresárias: contrato social e suas alterações (caso existam), ou sua consolidação, todos devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;

2.3 – sociedades simples: documento comprobatório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contrato e instrumento da eleição da diretoria em exercício;

2.4 – empresa internacional em funcionamento no país: decreto de autorização, devidamente arquivado.

Observação: Os documentos relacionados nos subitens 2.1 a 2.4 não precisarão constar do envelope “DOCUMENTAÇÃO”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Concorrência.

3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

3.1 – Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

3.2 – Certificado de regularidade com o FGTS – CRF;

3.3 – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

3.4 – Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual – ICMS;

3.5 – CNPJ – cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas expedido pela Receita Federal do Brasil – para pessoas jurídicas;

3.6 – CPF – cadastro de pessoas físicas – para empresários;

3.7 – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação 1: Quanto à comprovação da regularidade fiscal, para as microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser observado o disposto no item “g” das Disposições Gerais deste Anexo.

4. Documentos relativos à qualificação técnica:

4.1 – Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos no mínimo 1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, o qual será o Responsável Técnico pelo(s) serviço(s);

4.2 – Relação dos membros componentes da equipe técnica, com sua qualificação, devendo nela constar, além do responsável técnico constante no subitem 4.1 desta cláusula,



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

no mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, os quais, serão responsáveis técnicos pelas respectivas atividade, ambos emitindo ART vinculada quando necessário;

4.3 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s), em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao quadro da empresa, que comprove(m) que a licitante tenha executado, satisfatoriamente, serviços que atendam às características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

4.3.1 – Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica mencionados no subitem 4.3 deverão comprovar como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes serviços:

- a) Execução de obra de reforma em edificação comercial com quatro pavimentos ou mais e área superior a 3.000 m²;
- b) Execução de serviços de instalações hidráulicas;
- c) Execução de serviços de alvenaria e de serviços de revestimentos cerâmicos;
- d) Execução de serviços de pintura;
- e) Execução de serviços em telhados

4.3.2 – O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedido pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) relacionado(s) no subitem 4.1 desta cláusula.

4.3.3 – A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de funcionários, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de serviço, contrato social, no caso de sócio ou registro na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA / ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitido pela CAU.

4.4 – Atestado de Vistoria conforme Anexo VII deste Edital;

4.4.1 – a vistoria técnica deverá ser realizada por profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), até a data prevista para abertura do certame, mediante prévio agendamento com a Seção de Engenharia e Arquitetura, pelos telefones: (11) 3130-2825/2826, ou pessoalmente na Rua Francisca Miquelina n.º 123 – 8º andar – Bloco Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

4.4.2 – O profissional de nível superior que realizará a vistoria técnica deverá comprovar tal condição perante o servidor designado para o acompanhamento, mediante apresentação e documento de identificação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo, válido na data de vistoria.

4.4.3 – Ainda deverá comprovar vínculo com a CONTRATADA através de anotação em carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou contrato social, no caso de sócio.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

5. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

5.1 – Demonstrações contábeis do último exercício social: **balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício** (extraídos do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento), que comprovem a boa situação financeira da empresa.

5.1.1 – As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar: **balanço patrimonial e demonstrativo de resultado** do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial;

Observação 1: Será adotado o seguinte critério para a análise das demonstrações:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Observação 2: O critério para comprovação da boa situação financeira da empresa foi extraído do item 7.1.V da Instrução Normativa n.º 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices, deverão apresentar Patrimônio Líquido de, no mínimo R\$ 287.333,61 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos).

5.2 – Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Documentação para microempresas e empresas de pequeno porte

Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo V), que deverá constar do envelope “DOCUMENTAÇÃO” das licitantes que assim se enquadrarem.

Observação: O Anexo V não faz parte dos documentos exigidos para a habilitação da empresa, servindo tão somente para a concessão do benefício previsto nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

Disposições gerais

a – As empresas suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, ou impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 estão impedidas de participar deste certame.

a.1 - Incide na pena de detenção de seis meses a dois anos e multa o responsável pela empresa que, declarada inidônea, vier a licitar ou a contratar com a Administração Pública, nos termos do parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

b – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

b.1 - no caso de a documentação ser entregue para ser autenticada por servidor deste TRE a autenticação deverá ocorrer com, no mínimo, um dia útil de antecedência da data estabelecida para a sessão pública deste certame, mediante apresentação do original.

b.2 - cópias reprográficas de certidões ou certificados obtidos via Internet não precisarão ser autenticadas.

Observação 1: para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá a constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

c – A validade dos documentos deverá abranger a data fixada para a sessão pública.

Observação 2: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a antiga.

d – Não serão aceitos protocolos de entrega com vistas à obtenção de quaisquer documentos relacionados neste Anexo.

e – Caso o órgão emissor não declare a validade dos documentos solicitados, esses deverão ter sido emitidos no máximo há 6 (seis) meses da data fixada para a sessão pública.

f – As certidões emitidas pelas Fazendas Públicas Municipal e Estadual, bem como o CNPJ, deverão ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

g – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

g.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens 1 a 5, mesmo que as relativas aos subitens 3.1 a 3.5 do item 3 apresentem alguma restrição.

g.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g.2.1 – O prazo que trata o subitem “g.2” fica automaticamente prorrogado, nos termos do §1º do art.43 da Lei Complementar nº 123/2006.

g.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens “g.2” e “g.2.1”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 1 e subitem 1.2 da cláusula XIV (Das Penalidades) do Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

NOTA: AS DETENTORAS DO CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL) EMITIDO POR ESTE TRIBUNAL DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR:

1 – o próprio **CRC** emitido por este Tribunal, mesmo estando em perfeita regularidade a documentação constante do processo de registro neste Regional;

2 – a declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/1988 (Anexo IV).



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3 – os documentos relacionados como necessários que não estiverem atualizados no seu cadastro neste Tribunal, bem como aqueles que não tenham sido exigidos por ocasião do seu cadastramento;

4 – para as microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser observado o disposto nos subitens “g2” e “g2.1” das Disposições Gerais acima.

Observação: para verificar a sua situação cadastral as empresas poderão contatar, com antecedência a Seção de Compras e Licitações/Pesquisa e Cadastro nos telefones: 3130-2215 ou 3130-2225.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONCORRÊNCIA FEDERAL 01/2016

ANEXO VII

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a empresa _____

_____, por intermédio do(a) Sr(a).

_____, visando à elaboração de proposta relativa à

Concorrência Federal 01/2016, vistoriou os endereços abaixo, tomando conhecimento o

grau de dificuldade para execução do objeto, das condições de conservação dos imóveis e

das condições e da complexidade de acesso aos locais onde serão executados os serviços:

- **Edifício JOSÉ BONIFÁCIO** da Sede III do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado Rua José Bonifácio, 376, Centro, São Paulo/SP;
- **Edifício LÍBERO BADARÓ** da Sede III do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Líbero Badaró, 73/77, Centro, São Paulo/SP.

São Paulo, ____/____/2016.

TRE/SP	Nome do Servidor/Matrícula
---------------	-----------------------------------

Assinatura: _____

Profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto)

Nome:

Cargo:

CREA/CAU:

R.G.:

Observação: O profissional de nível superior que realizará a vistoria técnica (Engenheiro Civil ou Arquiteto), pertencente ao quadro da empresa, para comprovação de sua condição, deverá apresentar:

- documento de identificação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo, válido na data de vistoria, e
- anotação em carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou contrato social, no caso de sócio.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONCORRÊNCIA FEDERAL 01/2016

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E _____, C.N.P.J. N.º _____, COM SEDE NA _____ N.º _____ – BAIRRO _____, CIDADE/ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na sede do TRE/SP, presente o Desembargador _____, compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se, os contratantes às normas das Leis n.º 8.666/93, 8.078/90 e 10.406/02, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO DO CONTRATO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reforma do Edifício Sede III do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, contemplando duas edificações unificadas, uma contando com nove pavimentos e outro consubstanciado por onze pavimentos, perfazendo um total aproximado de 6.600 m², situados na Rua Líbero Badaró, 73/77 e na Rua José Bonifácio, 376, Centro, São Paulo/SP.

Parágrafo 1º - Os serviços serão prestados nos termos das especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do processo Concorrência



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Federal 01/2016, especialmente o Projeto Básico (Anexo I) e Apêndices, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir todas as condições e exigências constantes do Anexo I (Projeto Básico) e Apêndices do Edital;
- b) Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas, fretes e todos os materiais necessários para a execução integral dos serviços contratados, mantendo seus funcionários uniformizados, devidamente identificados, dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, não gerando qualquer vínculo empregatício com ele;
- c) Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- d) Designar preposto, além daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços, para mantê-lo no local durante o período de execução dos serviços nos termos da cláusula 10 do Anexo I do Edital, informando nome, RG e CPF, bem como telefones fixo e móvel para contato, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal, em até 02 (dois) dias úteis antes da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, sendo que, nas ocasiões em que houver substituição, deverá ser indicado novo preposto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do primeiro;
- e) Observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor;
- f) Fornecer relação de funcionários que trabalharão nos serviços, juntamente com a cópia da carteira de identidade e cópia da ficha de registro de cada um em até 05 (cinco) dias úteis após a Ordem de Início de Serviço, considerando a quantidade prevista no cronograma físico, podendo haver variação conforme o ajuste e otimização da mão de obra em cada etapa;
- g) apresentar ART / RRT emitida pelo CREA/CAU em relação aos serviços devidamente recolhida em até 05 (cinco) dias úteis após a Ordem de Início de Serviço, sem a qual os serviços não poderão ser iniciados;
- h) Responsabilizar-se pela imediata matrícula da obra (CEI) e a respectiva baixa (CND) ao seu término, além de recolher e apresentar comprovantes à fiscalização da CONTRATANTE todos os impostos e taxas incidentes nas esferas municipal, estadual e federal pertinentes, quando necessário;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- h.1)** A CONTRATADA deverá apresentar a matrícula CEI emitida pela Receita Federal do Brasil em até 05 (cinco) dias após a O.I.S., sem a qual os serviços não poderão ser iniciados;
- h.2)** A CONTRATADA deverá apresentar antes da emissão do recebimento definitivo a Certidão Negativa de Débito vinculada à matrícula CEI emitida, sem a qual a emissão do recebimento definitivo, e respectivo pagamento, será bloqueada até a regularização.
- i)** Projeto conforme construído: elaborar e manter atualizado durante a execução dos trabalhos, desenhos completos, detalhes executados e memorial descritivo atualizado, com registro de todos os materiais, marcas, especificações, quantidades e demais informações, durante a execução dos serviços e fornecê-los mensalmente, até o dia 10, por meio eletrônico em linguagem DWG (versão 2015) e DOCX (versão 2015), XLSX (versão 2015) e ao final dos trabalhos, em até 15 dias úteis após a emissão do recebimento provisório, gravado em mídia digital DVD e impresso em meio físico nas dimensões adequadas razoáveis para que se possa ler e interpretar os documentos.
- i.1)** Na apresentação mensal, a CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, analisará e apontará eventuais não conformidades, as quais deverão ser corrigidas no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- i.2)** Na apresentação final, a CONTRATANTE, em até 15 dias úteis, analisará e apontará eventuais não conformidades, as quais deverão ser corrigidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- i.3)** A não apresentação da versão final do projeto como construído, ou a sua apresentação com falhas não corrigidas, será fator impeditivo para a emissão do recebimento definitivo, até que todas as falhas apontadas sejam sanadas por completo, independentemente do número de correções necessárias.
- j)** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada apresentar o contrato social ou instrumento constitutivo e atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- k)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- l)** Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

- m) Refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- n) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- o) Manter, durante a contratação, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- p) Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) cumprir o disposto neste instrumento, bem como permitir o acesso aos locais de prestação dos serviços, fornecendo-lhes as informações indispensáveis à efetivação dos serviços;
- c) marcar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, reunião a ser realizada nas dependências deste Regional entre CONTRATADA e CONTRATANTE, na qual explanará acerca do desenvolvimento dos trabalhos e emitir Ordem de Início de Serviços (O.I.S) apontando a data de início dos trabalhos, não podendo essa ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias contados da data da reunião;
- d) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

IV – EXECUÇÃO DO CONTRATO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, nos prazos máximos estabelecidos de acordo com o Anexo I e Apêndice D – Cronograma a ser estabelecido pela CONTRATADA, aprovado pela FISCALIZAÇÃO, o qual deverá ter a sua data de início ajustada pela CONTRATADA, nos termos dos itens “b” e “d” da cláusula 20, do Anexo I (Projeto Básico).



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

V – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O contrato terá vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, respeitados os prazos previstos no neste instrumento.

Parágrafo 1º - A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 2º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

Parágrafo 3º – Havendo dilação do prazo para a execução do objeto, o ato será formalizado mediante termo aditivo ao contrato.

VI – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá à conta de Crédito _____, Função Programática _____ - “_____”, elemento de despesa _____ - “_____”, conforme Nota de Empenho n.º ____, de ___/___/___, e outras que se fizerem necessárias.

VII – VALOR – A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pela execução do objeto contratado, do qual serão feitas as retenções previstas no parágrafo 9º da cláusula VIII, os seguintes valores:

- a) R\$ _____ (_____) para o item 1 (EDIFÍCIO LÍBERO BADARÓ);
- b) R\$ _____ (_____) para o item 2 (EDIFÍCIO JOSÉ BONIFÁCIO);

Parágrafo 1º. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo 2º - No preço estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo os valores fixos e irreeajustáveis.

VIII – PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com os percentuais de pagamento indicados no Apêndice F do Edital, até o 10º dia útil, mediante atesto/termo circunstanciado das etapas, medição e relatório fotográfico



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

das etapas, acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º – Os percentuais de pagamento indicados no Apêndice F incidem sobre o preço global deste contrato, que corresponde à somatória dos preços totais propostos para os serviços de reforma do EDIFÍCIO JOSÉ BONIFÁCIO e do EDIFÍCIO LÍBERO BADARÓ.

Parágrafo 2º – O percentual total geral para ambas edificações corresponde a 90% (55,99% Libero Badaró + 34,01% José Bonifácio);

Parágrafo 3º – A parcela referente à retenção de 10% prevista no Apêndice F será faturada e paga somente após a emissão do recebimento definitivo.

Parágrafo 4º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 6º – Na ocorrência de subcontratação, a(s) empresa(s) subcontratada(s) também deverá(ão) apresentar a documentação prevista no parágrafo 5º.

Parágrafo 7º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 8º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 3º desta cláusula.

Parágrafo 9º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

IX – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

X – GARANTIA - A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III – fiança bancária*), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do presente ajuste.

Parágrafo 1º - Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento), sobre o montante do respectivo período prorrogado, desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

Parágrafo 2º - Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – *seguro-garantia* ou III – *fiança bancária*, do referido dispositivo legal, estas deverão ter sua validade estendida por no mínimo 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

Parágrafo 3º - Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente repostado de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 4º. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

XI – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

d) suspensão em contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso III e IV, da Lei n.º 8.666/93, respectivamente.

Parágrafo 1º - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 2º - Parágrafo 2º. Na impossibilidade de se apurar o valor da obrigação não cumprida, considerar-se-á como tal, para aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c”, o valor total correspondente a atividade em que a obrigação não cumprida está incluída, conforme Orçamento Sintético Global – Apêndices do Edital.

Parágrafo 3º - Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

XII – RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento do objeto contratual, já executado, nos termos do art. 73, da Lei n.º 8.666/93, dar-se-á de modo:

a) provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o decurso do período de observação, que será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

XIII – GARANTIA DA OBRA – A CONTRATADA garantirá os serviços e materiais pelo prazo de ___ (____) anos, contados do recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA prestar manutenção durante esse período, nos termos da cláusula 23 do Anexo I (Projeto Básico) do Edital;

XIV – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a)** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;
- b)** a CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer danificação ou destruição ocasionada pelos serviços executados, ou por seus funcionários ou de suas subcontratadas, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- c)** as partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XVI – PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para esse fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XVII – FORO - O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras _____ e _____, brasileiras, residentes nesta Capital. E para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei a fls. ___ a ___ do livro próprio (n.º ___) o presente contrato que, lido e achado conforme vai devidamente



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____,
Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

P/ CONTRATADA

1ª Testemunha

2ª Testemunha